

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Contratação da Empresa Pública MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação para a prestação de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT”**, consubstanciada no art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/1993.

O DETRAN/MT tem como missão “planejar, direcionar, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito em todo o território do Estado de Mato Grosso, inclusive promover campanhas educativas para o trânsito, integrando-se ao Sistema Nacional de Trânsito”. Esta incumbência remete ao órgão, principalmente, manter uma relação próxima com o usuário, gerando conseqüentemente, um melhor atendimento ao público.

Imprescindível também é destacar a visão traçada para a Autarquia: “Ser uma instituição moderna, eficiente, eficaz e confiável, voltada a prestação de serviços com qualidade e transparência para a sociedade, atuando com excelência e comprometimento socioambiental na gestão de trânsito até 2022”. Isso reforça que esta Entidade tem um compromisso com a sociedade e deve respeito ao cidadão usuário do serviço público.

Atualmente, de forma sintética, os serviços prestados aos cidadãos pelo DETRAN/MT dividem-se em três grandes áreas: habilitação, veículos e infrações e todos eles estão concentrados em serviços de tecnologia da informação, tais como servidor virtual, hospedagem de aplicações, backup de dados, soluções de segurança, entre outros.

Conforme disposto no Termo de Referência n. 221/2020, elaborado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/MT, a presente contratação tem por objetivo disponibilizar serviços de tecnologia da informação e comunicação, alcançar economia de recursos com a utilização de contratação centralizada em TI, atender a padronização e interligação de serviços de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TI no estado de Mato Grosso e, por fim, possibilitar a liberação da equipe de TI do DETRAN/MT para o atendimento das necessidades finalísticas do Órgão.

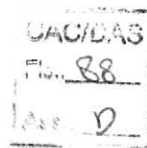
Ainda conforme o Termo de Referência, o objetivo da centralização é a melhor aplicação do gasto público, com o ganho em escala e otimização de utilização de recursos de processamento, armazenamento e comunicação. Outrossim, há muito mais economicidade e poder de negociação junto aos fornecedores em contratações maiores, unindo as demandas das Secretarias.

Além disso, o corpo técnico da MTI agrega também uma camada de gestão e segurança nos serviços prestados, permitindo às áreas de tecnologia das Secretarias possam dedicar-se às necessidades de TI específicas e finalísticas.

Importante ressaltar que, anteriormente, a contratação da MTI era realizada de forma centralizada pelo Poder Executivo Estadual, que gerava as faturas correspondentes para os demais órgãos/entes do Estado. Em 2020, foi estabelecida a Resolução 002/2020 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – que dispõe sobre alterações na sistemática de contratação de serviços de tecnologia da informação constantes no contrato de gestão firmado com a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação-MTI e que tem como partícipes os Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Estadual – a fim de alterar a forma de contratação, conforme art. 2º, nos seguintes termos:

"Art.2º Determinar que as contratações das prestações de serviços de TI sejam pactuadas entre os órgãos e entidades e a MTI, através de contratos individualizados a partir do ano de 2021."

Ademais, através do DESPACHO SIGA Nº SEPLAG-DES-2020/00019, foi estabelecido que cada Secretaria realizasse os procedimentos para a celebração de contratos diretamente entre os órgãos do Executivo Estadual com a MTI, sob pena de aplicação de regime cautelar mediante bloqueio do sistema corporativo do órgão/entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Assim, faz-se necessária a contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI para a prestação de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de garantir que o DETRAN/MT ofereça o atendimento necessário às demandas da população mato-grossense.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/1993, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da supracitada Lei Federal o qual trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso XVI, destacado, *in verbis*:

Artigo 24, XVI: “para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico”. Destaque nosso.



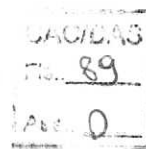
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, a contratação da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI – CNPJ 15.011.059/0001-52 visa a prestação de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação, a fim de atender ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

É dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços de informática.

O requisito legal, contudo, não se resume a esse ponto. Além de serem prestadoras de serviço público, as entidades, para poderem enquadrar-se no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão haver sido originariamente instituídas com o objetivo de prestar os serviços objeto de contratação para a Administração Pública direta da mesma esfera de governo. Quanto a isso, assevera a Prof^a. Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “Esta hipótese veio permitir a dispensa de licitação nas contratações com as entidades abrangidas no conceito do artigo 6º, inciso XI, desde que estas tenham sido criadas com o objetivo (inserido em sua lei instituidora) de prestar os serviços indicados no inciso XVI à pessoa jurídica de direito público interno” (Direito Administrativo, 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 310).

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, assim denominada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente com a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de junho de 1973, autorizada a transformação em empresa pública pela Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978.

Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 44, de 26 de fevereiro de 2019, constituem-se objetivos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI: I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos; IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade; V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação

Desta feita, sendo integrante da Administração Pública, possuindo objetivo de prestar serviços específicos para a própria Administração Pública, enquadrando-se perfeitamente no dispositivo legal suscitado na presente contratação, qual seja o artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/1993.

No mesmo sentido, podemos verificar a doutrina de Marçal Justen Filho:

“É compatível com a Constituição a previsão de contratação versando sobre impressão de diários oficiais e prestação de serviços de informática. Nesses dois casos, a situação é bem próxima da inexigibilidade da licitação. Há necessidade de íntima integração entre o prestador do serviço e a Administração Pública.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 317.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Superada a verificação e confirmação da viabilidade legal da referida contratação, faz-se mister a realização de mais algumas considerações concernentes às aquisições públicas.

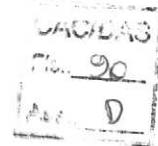
Destacamos que não constam dos autos da presente contratação a realização de estudo técnico preliminar. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Neste sentido, a ausência de tal estudo gera o risco de se realizar uma contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos públicos, entre outros.

Em que pese não haver regulamentação no estado de Mato Grosso acerca da realização de estudos técnicos preliminares, é cediço que no âmbito na Administração Pública federal trata-se de peça fundamental, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017 e, assim, poderia ser adotada como boas práticas nesta contratação. Para tanto, indicamos o guia de consulta rápida de estudos técnicos preliminares para contratação de soluções em TI, elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça (http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/folder_estudos_preliminaresII.pdf).

Além disso, a ausência de um estudo mais completo e dos orçamentos referencias reflete também na ausência de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários envolvidos na solução, conforme disciplina o art. 7º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Importante ressaltar a exigência verificada na Lei Federal nº 8.666/1993, disposta no inciso III, parágrafo único do artigo 26, onde impõe que o processo de dispensa deve ser instruído com a justificativa do preço. Não obstante, não encontramos nos autos a pesquisa e justificativa de preço, bem como a demonstração de vantajosidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Assim, atendidas as observações acima descritas, esta Comissão sugere que seja efetuada a contratação do objeto nos presentes moldes, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2021.

MAIKO FRAIDA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

Cristiane R. de S. Araujo
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO
Membro da Comissão

MAX DE MORAES LUCIDOS
Membro da Comissão

Renata K. Guilher
RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Comissão